

000622845

78
80



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo n. 25749.147994/2009-61

CONTRATO Nº.02/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DO MATO GROSSO DO SUL – SA. E A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CVPAF/MS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de 2012, nesta cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, A **SANESUL – Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A**, Sociedade de Economia Mista com sede a Rua Euclides da Cunha nº. 975 Campo Grande - MS, **CNPJ/MF** sob o nº. **03.982.931/0001-20**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 157.407 SSP/MS, CPF: 280.219.084-49 e pelo seu Diretor Comercial e de Operações Sr. **JOSÉ ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 736701 SSP/MG e CPF nº. 255.274.606-34 doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA/MS**, criada pela Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0007-07, localizada na Rua Dom Aquino, nº. 1.789, Edifício Cruz de Malta, 2º andar, CEP 79.002-184, Campo Grande MS, neste ato representada por sua Coordenadora, **Sra. MARTA DE PAIVA HOFFMANN** Carteira de Identidade n.º. 9277.337-0, órgão expedidor SSP/SP, CPF n.º. 436.874.071-87, residente Rua Abricó do Pará nº. 356, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, nomeada pela Portaria nº. 278 de 28/06/2006, publicado no Diário Oficial da União de 29/06/2006, com poderes delegada pela portaria nº. nº 1.627, de 12 de novembro de 2010, publicada no DOU nº. 218 de 16/11/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com as Resolução da Agência Nacional de Água - ANA, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, “caput”, da Lei 8.666/1993, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de água potável à sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF/MS, pela SANESUL – Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A. Esse fornecimento faz-se imprescindível à manutenção do funcionamento dos Postos de Fronteira, situados nos endereços, Avenida Brasil nº. 550 – Bairro Granja – Ponta Porã/MS e Rua Colombo nº. 723 – Centro –



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Corumbá/MS, regulando-se pelo disposto na Resolução da Agência Nacional de Água - ANA, com suas alterações, e demais normas específicas acerca da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado** de R\$ 2.851,36 (dois mil, oitocentos cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), pelo período de 12 (Doze) meses, mediante pagamento das faturas emitidas, com base no consumo registrado, pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a sessenta meses, conforme disposto no Art. 57, II da lei 8.666/1993.

4.2 Como condição de eficácia do contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, extrato resumido do mesmo, no prazo de 3 (tres) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto no art. 26, "caput" da Lei 8.666/1993, constituindo-se encargo da CONTRATANTE e realizando-se às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/1993, o reajuste de preços vincula-se a portaria expedida pela CONTRATADA, desde que devidamente homologada pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei 11.445/2007;

CLÁUSULA SEXTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

6.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de água potável, conforme o disposto em legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMANDA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA fará à unidade consumidora o fornecimento de água potável, cujo valor da demanda será calculado tendo-se por base a faixa de consumo acima de 20, na categoria Poder Público, com consumo médio mensal estimado de 32 M³ (trinta e dois metros cúbicos);

7.1.1 - O faturamento será pela tarifa estipulado ao Poder Público, tendo-se por base a faixa de consumo acima de 20, conforme tabela de estrutura tarifária da contratada.

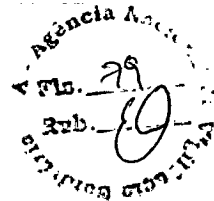
CLÁUSULA OITAVA – PONTO DE AGUA

8.1 A água potável, a ser fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será entregue no ponto de entrega atualmente existente no prédio da sede do Posto de Fronteira de Corumbá, situada na Rua Colombo nº. 723 – Centro – Corumbá/MS e na Sede do Posto de Fronteira de Ponta Porã.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
no Estado de Mato Grosso do Sul.



8.1.1 – São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna e transporte de água potável, bem como a proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES OPERACIONAIS

9.1 - O fornecimento de água potável à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou reclamados por esta e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema de abastecimento de água potável (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

9.1.1 – Serão instalados pelas partes constantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

9.1.2 – Para uso de equipamento de propriedade da CONTRATANTE, o mesmo deverá apresentar projeto e autorização concedida pela SANESUL.

9.1.3 – Caberá à CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, o mais próximo possível da unidade, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

10.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela SANESUL, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

10.1.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

10.1.2 - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

10.1.3 - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

10.1.5 - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

11.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

12.1.1 - Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

12.1.2 - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de água suspenso se houver a revenda ou fornecimento de água potável a terceiros.

12.1.3 - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de água potável suspenso se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

13.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

13.1.1 – As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

13.1.2 – O não-pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte, pela CONTRADA:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;
- II. **JUROS** de 1% ao mês e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base INPC.

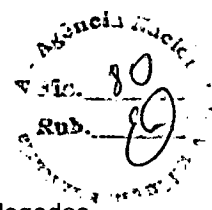
13.1.3 – Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

13.1.4 – No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis na SANESUL.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
no Estado de Mato Grosso do Sul.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável de sua responsabilidade;

14.3 Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

14.4 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e os serviços de esgoto;

14.5 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE;

14.6 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água.

14.7 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de água potável e os serviços de esgoto; e

14.8 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

15.1 – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

15.2 – Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

15.3 – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

16.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar; e

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pelo CONTRATANTE.

c) Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura por período superior a 2 (Dois) meses, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

18.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO

19.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

19.1.1 – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

19.1.2 – É direito da fiscalização da CONTRATANTE, recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a instalação e funcionamento estejam irregulares em desacordo com o estipulado na proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 - A CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a SANESUL;

b.2 – A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da SANESUL Distribuição;

b.3 – A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 - A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

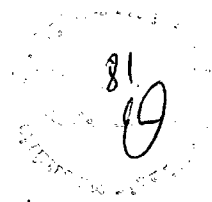
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e os serviços de esgoto, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Água - ANA.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
no Estado de Mato Grosso do Sul.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

22.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento da Anvisa para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.304.1289.6138.0001

Fonte de recursos: 0174025305

Natureza da despesa: 3.3.90.39.44

Plano Interno: CVSPAF-MS15

Parágrafo único. As despesas para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

23.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS BARBOSA

CPF: 280.219.084-34 ; RG: 157.407 SSP/MS

JOSÉ ROBERTO CARDOSO FERREIRA

CPF: 255.274.608-34, RG: 736.701 SSP/MG

PELA CONTRATANTE:

Marta de Paiva Hoffmann
Coordenadora da CVPAF/MS

TESTEMUNHAS:

Nome: Euler Magno do Amaral Cerzósimo
CPF: 25028634149 CI: 045695 SSP/MS

Nome: Ari Alviço Bénites
CPF: 07206470106 CI: 234075 SSP/MT